Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3307/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5691/2013
PROTOCOLO	: 1415120
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NATHALIA SANTOS PAGNONCELLI
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: CONS.ª SUBS.ª PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

Trata o presente processo da Inspeção Ordinária realizada no Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirantes, relativa aos atos praticados no exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Flávio Adreano Gomes.

Os atos apurados no Relatório de Inspeção nº 09/2013 foram julgados irregulares, com aplicação de multa de 90 (noventa) UFERMS ao gestor, conforme consta do Acórdão AC00 – 267/2022 (peça 34).

Conforme certificado às fls. 126, a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 3ª PRC – 3109/2023) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pela extinção e arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’) nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado às fls. 126.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

2 – Pela I**NTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno;

3 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.